



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.033, DE 2 DE ABRIL DE 2014.

Altera o *caput* do art. 1º e o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 2.885, de 29 de dezembro de 2011, que autoriza doação de terreno à Fundação Logosófica de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O *caput* do art. 1º e o parágrafo único do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.885, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel à Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana, inscrita no CNPJ sob o nº 33.053.927/0045-60 e no CF/DF nº 07.331.841/001-52, lote de propriedade do município de Paracatu, com área de 630,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta metros quadrados), no loteamento Jardim Primavera, sito à rua Lindolfo Garcia Adjuto, bairro Alto do Córrego, nesta cidade.” (NR)

“**Art. 4º** .....

**Parágrafo único.** É fixado o prazo máximo e improrrogável de trezentos e sessenta e cinco dias, contados da data da publicação desta lei, para lavratura da escritura pública de doação do bem imóvel de que trata o art. 1º.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 2 de abril de 2014,  
aos 215 anos de sua emancipação e aos 191 anos da Independência do Brasil.

  
OLAVO REMÍGIO CONDÉ  
Prefeito Municipal

